



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

AV. SENADOR VITORINO FREIRE - Bairro AREINHA - CEP 65010917 - São Luís - MA -
<https://www.tre-ma.jus.br>

PROCESSO	:	0003065-68.2021.6.27.8000
INTERESSADO	:	FITENE CALDAS MARQUES LEONARDO ANDRADE DE SOUSA
ASSUNTO	:	ratifica inexigibilidade - capacitação.

Decisão nº 1065 / 2021 - TRE-MA/PR/ASESP

Trata-se de solicitação da Seção de Capacitação-SECAP, para inscrição de dois servidores no **“3º SEMINÁRIO NACIONAL DE OBRAS PÚBLICAS E MANUTENÇÃO PREDIAL”**, promovido pela empresa **INSTITUTO NEGÓCIOS PÚBLICOS DO BRASIL ESTUDOS E PESQUISAS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - INP LTDA**, a ser realizado na modalidade EaD (ao vivo), com carga horária de 24 (vinte e quatro) horas, no período de 24 a 26/05/2021, ao custo individual de R\$ 2.990,00 (dois mil novecentos e noventa reais) e total de **R\$ 5.980,00 (cinco mil novecentos e oitenta reais)**.

A Seção de Capacitação - SECAP informa que o curso foi incluso no PAC 2021. Ademais, foi juntado aos autos documentos que comprovam a regularidade fiscal e trabalhista da empresa que promoverá o evento (doc. nº [1411860](#)). Consta, ainda, nos autos, notas de empenho a fim de comprovar a razoabilidade do valor cobrado (doc. nº [1411874](#)).

Consta informação de disponibilidade orçamentária no doc. 1413917.

Era o que havia a relatar. **Decido.**

Verifica-se que se trata de inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 25, inc. II c/c art. 13, VI da Lei nº. 8666/93. Sobre o tema, diz a Lei nº. 8.666/93:

***Art. 25.** É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: [...]*

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

***Art. 13.** Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a: [...]*

VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Apreciando a matéria, restou consignado em decisão do Tribunal de Contas da União:

O Tribunal Pleno, diante das razões expostas pelo Relator, DECIDE: 1.considerar que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem como a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei nº. 8.666/93; [...]

(Decisão nº. 439/1998 – Tribunal de Contas da União/Plenário).

Diante do exposto, tendo em vista a informação da Coordenadoria de Orçamento e Finanças (documento nº 1413917), acerca da existência de disponibilidade orçamentária, **RATIFICO** a presente **Inexigibilidade de Licitação**, no valor total de **R\$ 5.980,00 (cinco mil novecentos e oitenta reais)**, com fundamento no art. 25, II, c/c o art. 13, VI, da Lei nº. 8.666/93 e Acórdão nº. 1.336/2006 da lavra do Tribunal de Contas da União, devendo os servidores que serão treinados disseminar os conhecimentos, atuando como multiplicadores para os demais servidores de sua unidade.

A contratação é alusiva à inscrição dos servidores FITENE CALDAS MARQUES - Analista Judiciário - Engenheira Civil (Seção de Engenharia e Arquitetura – SENAR) e LEONARDO ANDRADE DE SOUSA - Analista Judiciário – Administrativa (Seção de Manutenção Predial – SEMAP), no “**3º SEMINÁRIO NACIONAL DE OBRAS PÚBLICAS E MANUTENÇÃO PREDIAL**”, a ser realizado na modalidade EaD (ao vivo), com carga horária de 24 (vinte e quatro) horas, no **período de 24 a 26/05/2021**, promovido pela empresa **INSTITUTO NEGÓCIOS PÚBLICOS DO BRASIL ESTUDOS E PESQUISAS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - INP LTDA**, na forma sugerida pelo Diretor-Geral e conforme parecer da Assessoria Jurídica.

À **Seção de Análise e Licitações** para registro e/ou publicação.

Após à **Coordenadoria de Orçamento e Finanças** para emissão da nota de empenho.

São Luís, datado e assinado eletronicamente.

Desembargador **JOSÉ JOAQUIM FIGUEIREDO DOS ANJOS**

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **José Joaquim Figueiredo dos Anjos, Presidente**, em 23/04/2021, às 15:08, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tre-ma.jus.br/autenticar> informando o código verificador **1415619** e o código CRC **D52961A4**.

0003065-68.2021.6.27.8000 1415619v3